



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

Câmara Municipal de Santana da Vargem <b>PROTOCOLO</b>
11 SET 2023
Horas: <u>14:27</u>
Ass: <u>João</u>

### Mensagem nº.049/2023

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei

**Serviço:** Gabinete do Prefeito

**Data:** Santana da Vargem/MG, de 11 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº.052, de 11 de setembro de 2023 que **“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2023, para atender despesas referentes a Resolução CNAS/MDS nº.96, de 15 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.”**

O projeto de lei em questão visa criar rubrica orçamentária visando a aplicação do recurso financeiro destinado à aquisição de material de consumo e outros para execução do PROJETO PROCAD SUAS.

Foi inserido no Projeto de Lei encaminhado a esta Casa Legislativa, o artigo 2º, o qual tem como intenção **“autorização de inclusão de nova dotação no orçamento em execução, com os novos projetos/atividades, bem como com os seus respectivos valores”**, com isso, a População poderá saber a origem dos recursos públicos e os valores que serão gastos.

Também foi inserido no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo, o artigo 3º, o qual atende requisitos do inciso II, §1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

**“Art. 43 – A abertura dos Créditos Suplementares e Especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.**

**“§1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos”:**

**“II - os provenientes de excesso de arrecadação”**

No corpo do projeto de lei foi incluído o art.4º o qual permite ao Chefe do Poder Executivo Municipal realizar o levantamento dos rendimentos oriundo da conta bancária onde a emenda parlamentar federal foi depositada.

Assim solicito que seja apreciado e aprovado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 118 e 119 do Regimento Interno deste Edil, o projeto ora apresentado.

JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO  
:538513406  
63

Assinado de forma  
digital por JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO:5385134  
0663  
Dados: 2023.09.11  
14:20:30 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

Certo de que os dignos vereadores, entendendo o espírito do projeto, contamos com a deferência do projeto, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente

JOSE ELIAS Assinado de forma digital  
por JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO: 53851340663  
Dados: 2023.09.11 14:20:39  
-0300'  
FIGUEIREDO:  
53851340663

**Jose Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência  
Vereador Carlos Cesar Ribeiro.  
Presidente da Câmara Municipal  
Santana da Vargem/MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### PROJETO DE LEI Nº.052, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

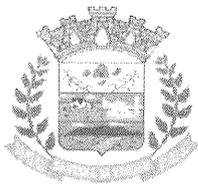
“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2023, para atender despesas referentes a Resolução CNAS/MDS nº.96, de 15 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.”

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.663, de 29 de Dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.624, de 06 de julho de 2022 o seguinte Projeto:

OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
	Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2023	2024	2025
<b>2238- PROJETO PROCAD SUAS (13.167-)</b>	Disponibilização a população de melhorias no cadastro único de programas sociais do governo federal	100%	População Atendida	R\$ 12.000,00	0,00	0,00	0,00

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no orçamento para o exercício 2023, Lei Municipal nº 1.663, de 29 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria	0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Programa	0801	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Subfunção	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Projeto/ Atividade	2238	PROJETO PROCAD SUAS (13.167-9)	
Elemento	319004	Contratação Tempo Determinado	R\$ 7.260,00
Elemento	319013	Obrigações Patronais	R\$ 1.400,00
Elemento	319094	Indenizações e Rest.Trabalhistas	R\$ 740,00
Elemento	339030	Material de Consumo	R\$ 1.858,50
Elemento	339046	Auxílio Alimentação	R\$ 741,50
<b>Valor total</b>			<b>R\$ 12.000,00</b>

Art.3º. Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei, os provenientes da Resolução CNAS/MDS nº.96, de 15 de fevereiro de 2023, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao depósito do montante descrito no artigo 2º desta Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 11 de setembro de 2023.

JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO:5  
3851340663

Assinado de forma digital  
por JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO:53851340663  
Dados: 2023.09.11 14:21:32  
-03'00'

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:** “Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2023, para atender despesas referentes a Resolução CNAS/MDS nº.96, de 15 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.”

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotações a serem inseridas no Orçamento vigente através de crédito especial.

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023/2024/2025:**

- Reflexo financeiro de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no exercício financeiro do ano de 2023, sendo que nos exercícios de 2024 e 2025, a critério da administração, poderão constar da proposta orçamentária.

Santana da Vargem/MG, 11 de setembro de 2023.

JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO:538  
51340663

Assinado de forma digital  
por JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO:53851340663  
Dados: 2023.09.11 14:21:43  
-03'00'

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

SILVIO CESAR  
MIRANDA:5326  
5378691

Assinado de forma digital  
por SILVIO CESAR  
MIRANDA:53265378691  
Dados: 2023.09.11  
14:06:38 -03'00'

**SILVIO CESAR MIRANDA**

**CONTADOR**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:** “Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2023, para atender despesas referentes a Resolução CNAS/MDS nº.96, de 15 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.”

**FONTE DE CUSTEIO:** Dotações próprias a serem inseridas no orçamento vigente, através de crédito especial.

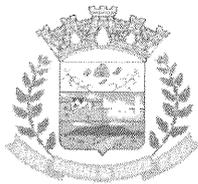
Na qualidade de “ordenador de despesas” do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem/MG, 11 de setembro de 2023.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663  
Assinado de forma digital  
por JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO:5385134066  
3  
Dados: 2023.09.11  
14:21:53 -03'00'

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**

**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

**Assunto** Projeto de Lei 052/2023

**Origem** Procuradoria-Geral do Municipal

**Interessado** Gabinete do Prefeito

**Data da Elaboração** 11 de setembro de 2023

**Da Consulta** Procuradoria-Geral do Município solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que **“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2023, para atender despesas referentes a Resolução CNAS/MDS nº.96, de 15 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.”**

**Dos esclarecimentos e das Conclusões e Emissão de Parecer**

Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 052/2023 que **“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2023, para atender despesas referentes a Resolução CNAS/MDS nº.96, de 15 de fevereiro de 2023 e dá outras providências”**. Referido projeto de lei detalha a abertura do crédito especial, cria dotação orçamentária para o presente exercício de 2023, sendo utilizado o excesso de arrecadação no exercício conforme previsto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64 e com estimativas para 2024 e 2025, opcional para a administração. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contador e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei à Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata, SMJ.

Santana da Vargem/MG, 11 de setembro de 2023

SILVIO CESAR  
MIRANDA:53265378691

Assinado de forma digital por SILVIO  
CESAR MIRANDA:53265378691  
Dados: 2023.09.11 14:07:04 -03'00'

**SILVIO CESAR MIRANDA**  
**CRC-MG 46.694**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Ofício nº 026/2023

Serviço: Secretaria de Fazenda

Assunto: Solicitação (faz)

Data: Santana da Vargem, 11 de setembro de 2023.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente recebimento de recurso do Ministério de Desenvolvimento Social para instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único da Assistência Social–PROCAD-SUAS, na conta-corrente nº 13.167-9, conforme documentos em anexo.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.

Lilian Fernanda Rodrigues  
Secretária de Fazenda

À

PROCURADORIA MUNICIPAL

Setor Jurídico

Santana da Vargem - MG

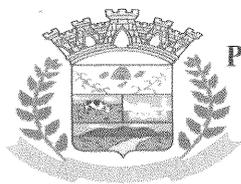
**ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA CRÉDITO ESPECIAL**

**ANEXO AO PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2023**

**INCLUIÇÃO PPA**

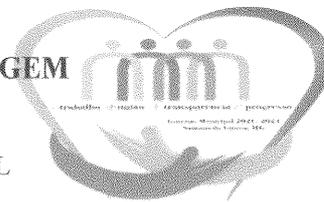
OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos da RES 001/2014-Min. Educação						
PROJETO/ ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2023	2024	2025	2026
2238-PROJETO PROCAD SUAS (	Disponibilização a população de melhorias no cadastro único de programas sociais do governo federal.	100%	População atendida	12.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	02.08	Secr. Mun. Assistência Social	
Programa	0801	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Projeto/Atividade	2238	PROJETO PROCAD SUAS	
Elemento	319004	Contratação Tempo Determinado	7.260,00
Elemento	319013	Obrigações Patronais	1.400,00
Elemento	319094	Indenizações e Rest. Trabalhistas	740,00
Elemento	33930	Material de Consumo	1.858,50
Elemento	339046	Auxilio Alimentação	741,50
Valor Total			12.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## **PROJETO PROCAD SUAS**

### **Identificação**

Nome: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

CNPJ: 18.245.183.0001-70

Endereço: Praça Padre João Maciel Neiva, 15, Centro

Cidade: Santana da Vargem– MG/ CEP: 37.195-000

Telefone: (035) 3858-1200

Prefeito: José Elias Figueiredo

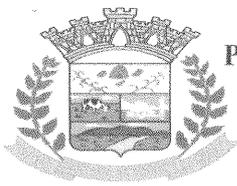
Proponente: Eliane Figueiredo – Secretária Municipal de Assistência Social

### **1.Apresentação**

O presente projeto busca executar o recurso federal recebido pelo município do PROCAD SUAS, conforme resolução CNAS/MDS nº: 96 de 15 de Fevereiro de 2023, que tem como objetivo principal o fortalecimento das ações do Cadastro único para averiguação dos cadastros em âmbito municipal.

O recurso que já está em conta, poderá custear aquisição de materiais de consumo e pagamento de pessoal para realizar as visitas domiciliares referente ao cadastro único, no intuito de averiguar as informações que os usuários prestaram no ato de seu cadastramento.

Assim, a apresentação de tal projeto visa fundamentar a necessidade de contratação temporária de 01 técnico de nível superior, graduado em Serviço Social, com carga horária de 30 horas semanais para executar as ações previstas nesta verificação, por meio de visitas domiciliares.

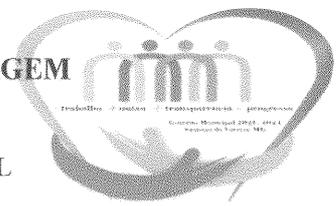


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Isto posto, cabe ainda informar que tal iniciativa é fundamental para que o cadastro único de nosso município esteja adequado a suas prerrogativas.

## **2. Justificativa**

Este projeto possui justificativa social já que o recurso repassado ao município pelo Governo Federal visa contribuir diretamente para o aprimoramento e averiguação das famílias inscritas no Cadastro único dos programas sociais do Governo Federal.

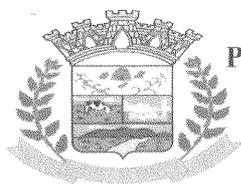
Desta maneira, além da viabilidade social, esta iniciativa gera uma aproximação das famílias assistidas pelo programa dos demais serviços socioassistenciais executados pela gestão municipal da assistência social.

## **3. Objetivos**

Objetivo Geral: Executar o recurso do PROCAD SUAS.

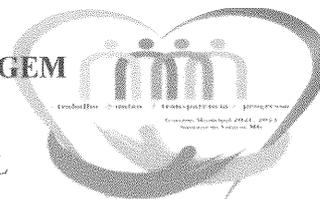
Objetivos específicos:

- I. promover o fortalecimento da capacidade institucional do município, para o atendimento do Cadastro Único no SUAS;
- II. estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa;
- III. promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil. **Fonte: RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 96, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



#### 4. Cronograma

Ação	Data
Apresentação do projeto a Câmara Municipal	Setembro/2023
Contratação do profissional para executar as ações	Outubro/2023
Início das visitas domiciliares e ações do PROCAD	Outubro/2023
Acompanhamento do programa	Contínuo

#### 5. Orçamento

Recurso federal, transferido de fundo a fundo, através da regulamentação do PROCAD SUAS/2023.

#### 6. Público alvo e abrangência

Famílias inscritas no Cadastro único na listagem de averiguação.

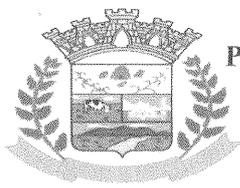
#### 7. Período de contratação

Por 02 (dois) meses visando atender a demanda de visitas domiciliares das famílias inscritas no Cadastro único.

#### 8. Considerações finais

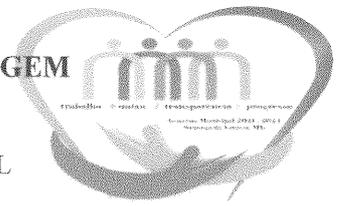
Conclui-se que este projeto irá contribuir significativamente para que a averiguação cadastral seja feita de forma mais efetiva e igualitária em nosso município.

#### 9. Quadro de detalhamento de despesas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**FUNÇÃO 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROJETO PROCAD SUAS**

<b>FONTE</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>VR ORÇADO</b>
1.660.000.0000.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$7.260,00
1.660.000.0000.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$1.400,00
1.660.000.0000.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.1.90.94.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$740,00
1.660.000.0000.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$1.858,50
1.660.000.0000.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$741,50

Santana da Vargem, 28 de Agosto de 2023.

**Eliane Aparecida Figueiredo**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

## RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 96, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2023, no uso da competência que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), que tem como objetivo:

- I. promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS;
- II. estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e
- III. promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.

Parágrafo único. Os Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE são grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento no Cadastro Único, conforme definição prevista no art. 2º, VI, da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022.

**Art. 2º** São princípios do PROCAD - SUAS:

- I. fortalecimento da capacidade institucional do atendimento integral e cadastramento das famílias vulneráveis no Cadastro Único no SUAS;
- II. atendimento prioritário das famílias pertencentes dos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil;
- III. atualização e qualificação permanente das informações constantes do Cadastro Único; e
- IV. fortalecimento da articulação do Cadastro Único com as ofertas socioassistenciais do SUAS, prezando pela universalidade do acesso.



**Art. 3º** O PROCAD - SUAS tem como público prioritário:

- I. famílias pertencentes aos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil; e
- II. cadastros unipessoais, que são públicos de processos de qualificação do Cadastro Único.

**Art. 4º** Os objetivos do PROCAD - SUAS serão alcançados por meio das seguintes ações e atividades, dentre outras a serem realizadas pelos municípios, estados e Distrito Federal:

- I. atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais, que são públicos de processos de qualificação do Cadastro Único;
- II. busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil; e
- III. contratação, disponibilização e remuneração de pessoal, aquisição e alocação de bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá observar a obrigatoriedade da vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens, respeitando os itens estabelecidos como “adequado” previstos no anexo da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos do PROCAD - SUAS, os entes federados e o controle social no âmbito do SUAS possuem competências específicas:

I – caberá à União:

- a) coordenar e implementar em âmbito nacional o Programa, por meio da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGI-CAD);
- b) disponibilizar orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa;
- c) apoiar técnica e financeiramente os municípios, os estados e o Distrito Federal na implementação do Programa, em especial na estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa, bem como as equipes das unidades de atendimento do SUAS;
- d) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito nacional;
- e) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira ao CNAS;
- f) disponibilizar informações sobre o público prioritário das ações de busca ativa e dos processos de qualificação do Cadastro Único visando sua regularização cadastral; e
- g) promover a articulação interfederativa das ações do programa nas instâncias do SUAS.

II – caberá aos municípios e ao Distrito Federal:

- a) planejar e coordenar ações do Programa de sua responsabilidade;
- b) elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União e estados, que incluam especificidades da realidade local, se necessário;



- c) realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito;
- d) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União ou pelos estados, assegurando a participação de profissionais;
- e) monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira ao CMAS e CAS-DF;
- f) executar as ações e atividades do Programa, e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;
- g) realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação das ações de busca ativa em âmbito local, preferencialmente de forma articulada, com outras políticas setoriais;
- h) articular-se sempre que possível, com as outras políticas setoriais que realizem ações de busca ativa, visando ao alinhamento e à convergência de esforços;
- i) assegurar a composição das equipes para a realização da busca ativa e demais ações do PROCAD - SUAS, observando as orientações técnicas do Programa;
- j) promover a estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa; e
- k) realizar ações de busca ativa nos termos do art. 4º desta Resolução.

### III – caberá aos Estados:

- a) planejar e coordenar ações do Programa de sua responsabilidade;
- b) apoiar a União para disponibilizar orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa;
- c) prestar apoio técnico aos municípios, prioritariamente nas ações de busca ativa das famílias pertencentes aos GPTE, em especial da população em situação de rua, dos povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e das crianças em situação de trabalho infantil;
- d) apoiar tecnicamente os municípios na estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa;
- e) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito estadual;
- f) realizar seminários sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros, com as equipes municipais; e
- g) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Cadastro Único e o Programa;
- h) executar as ações e atividades do Programa, e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal; e
- i) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira ao CEAS.

### IV – caberá ao CNAS:

- a) apoiar na divulgação dos materiais disponibilizados pela União sobre o Programa;
- b) apoiar na divulgação dos materiais complementares disponibilizados pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal;
- c) monitorar o desenvolvimento das ações e atividades do Programa em âmbito nacional; e
- d) apoiar a União na disponibilização e divulgação orientações técnicas para a gestão, para a implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa.



- e) receber, apreciar e aprovar o relatório semestral dos dados qualitativos e quantitativos e execução financeira e orçamentária pela União.

V – caberá aos conselhos de assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal:

- a) apoiar na divulgação dos materiais disponibilizados pelos estados, municípios e Distrito Federal sobre o Programa;
- b) apoiar as ações de mobilização intersetorial realizadas pelos estados, municípios e Distrito Federal para a efetivação do Programa;
- c) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pelos estados, municípios e Distrito Federal, assegurando a participação de profissionais;
- d) monitorar o desenvolvimento das ações e atividades do Programa no respectivo âmbito estadual, municipal ou distrital;
- e) apoiar os respectivos estados, municípios ou Distrito Federal na disponibilização e divulgação de orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa; e
- f) receber, apreciar e aprovar o relatório semestral dos dados qualitativos e quantitativos e execução financeira e orçamentária apresentados pelos respectivos estados, municípios e DF.

**Art. 6º** O financiamento federal do PROCAD - SUAS no exercício de 2023 será no valor total de R\$ R\$ 199.500.000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais), a ser destinado a estados, municípios e ao Distrito Federal que já tenham aderido ao Cadastro Único por meio do Termo de Adesão ao Cadastro Único, conforme Portaria MC nº 773, de 05 de maio de 2022.

§1º Os recursos do financiamento federal indicados no caput deste artigo serão repassados em duas parcelas até abril de 2023, com recursos da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGI-CAD) do MDS.

§2º Os recursos a título de financiamento federal do PROCAD - SUAS serão repassados na modalidade fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para os fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, observando as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS para essa modalidade.

**Art. 7º** São elegíveis ao financiamento federal do PROCAD – SUAS os estados, municípios e o Distrito Federal que atendam as condições de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, conforme o art. 30 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS) e a Portaria MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020.

**Art. 8º** Para fins do repasse do financiamento federal do Programa aos estados, municípios e ao Distrito Federal, serão considerados os seguintes critérios de partilha:

- I. piso mínimo para todos estados e municípios, a fim de garantir o repasse a municípios de pequeno ou médio porte;
- II. proporção da quantidade de cadastros unipessoais a serem tratados no processo de qualificação do Cadastro Único em 2023; e



- III. estados e municípios situados na Amazônia Legal, em especial aqueles situados em áreas rurais, conforme classificação dos espaços rurais e urbanos no Brasil de graus de urbanização do IBGE, exceto as metrópoles.

Parágrafo único. Para fins da partilha do financiamento federal do PROCAD - SUAS, serão aplicados ao Distrito Federal os critérios atribuídos aos municípios.

**Art. 9º** O PROCAD - SUAS tem abrangência nacional e terá vigência até 31 de dezembro de 2024, quando poderá ser revisto e prorrogado.

Parágrafo único. Durante o período de vigência do PROCAD - SUAS, os critérios de partilha serão pactuados pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovados pelo CNAS.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARGARETH ALVES DALLARUVERA**  
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

Visualizar Pix agrupados

## Extrato de Conta Corrente

27/07/2023 09:51:04

## Cliente - Conta atual

Agência 2599-2  
 Conta corrente 13167-9 STNDAVARGEPROCAD-SUAS  
 Período do extrato 03 / 2023

## Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
03/03/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/03/2023		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.410.023.000.680	12.000,00 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
31/03/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	12.000,00 D	
31/03/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

-----  
 OBSERVAÇÕES :  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: JB537148 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.